



CNPJ 61.532.644/0001-15
Companhia Aberta

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

(aprovada na RCA de 31.07.02 e alterada em 09.05.05, 08.05.06, 1º.03.10, 19.12.11, 07.05.12, 11.08.15, 19.02.18, 12.11.18, 18.02.19 e 09.05.22)

1. PRINCÍPIOS GERAIS

Escopo

- 1.1. A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“**POLÍTICA**”) da Itaúsa S.A. (“Companhia”) estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados na divulgação de ato ou fato relevante e na manutenção do sigilo de tais informações ainda não divulgadas, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme venha a ser alterada, com o escopo de divulgar aos órgãos competentes e ao mercado informações completas e tempestivas sobre atos ou fatos relevantes relacionados à Companhia, conforme definidos no subitem 2.1, assegurando igualdade e transparência dessa informação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.

Comissão de Mercado de Capitais

- 1.2. É de competência da Comissão de Mercado de Capitais, composta nos termos previstos na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, no que tange à **POLÍTICA**:
- a) aconselhar o Diretor de Relações com Investidores;
 - b) revisá-la, recomendando à Diretoria as alterações pertinentes, a qual, por sua vez, poderá recomendá-las ao Comitê de Governança e Pessoas. Referido comitê deve apreciar as alterações propostas e, se entender adequadas, recomendá-las Conselho de Administração;
 - c) deliberar sobre eventuais dúvidas de interpretação do seu texto;
 - d) determinar as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação, inclusive junto aos colaboradores da Companhia;
 - e) revisar e aprovar, com a participação de pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Mercado de Capitais, sendo um deles necessariamente o Diretor de Relações com Investidores, as informações divulgadas ao mercado, antes de serem publicadas, exceto pelas informações que são de competência exclusiva de outros órgãos da Companhia;
 - f) analisar previamente o conteúdo dos materiais das reuniões com investidores e analistas (*road shows*), teleconferências e apresentações públicas que contenham informações sobre a Companhia ainda não divulgadas ao mercado;
 - g) analisar previamente o conteúdo das respostas referentes a questionamentos oficiais dos órgãos reguladores e autorreguladores;
 - h) apurar os casos de violação, nos termos do item 8; e
 - i) propor solução para casos omissos e excepcionais.

2. ATO OU FATO RELEVANTE E COMUNICADO AO MERCADO

Conceito de Fato Relevante

- 2.1. Considera-se relevante qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável:
 - 2.1.1. na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
 - 2.1.2. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
ou
 - 2.1.3. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

Exemplos

- 2.2. São exemplos de atos ou fatos relevantes, desde que possam produzir qualquer dos efeitos acima, dentre outros, os seguintes:
 - 2.2.1. assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
 - 2.2.2. mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
 - 2.2.3. celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
 - 2.2.4. ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
 - 2.2.5. autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
 - 2.2.6. decisão de promover o cancelamento de registro de Companhia aberta;
 - 2.2.7. incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
 - 2.2.8. mudança na composição do patrimônio da Companhia;
 - 2.2.9. transformação ou dissolução da Companhia;
 - 2.2.10. mudança de critérios contábeis adotados pela Companhia;
 - 2.2.11. renegociação de dívidas;
 - 2.2.12. aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
 - 2.2.13. alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
 - 2.2.14. desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
 - 2.2.15. aquisição de valores mobiliários de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de valores mobiliários assim adquiridos;
 - 2.2.16. lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos, em dinheiro;
 - 2.2.17. celebração ou extinção de contrato ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de sua concretização for de conhecimento público;
 - 2.2.18. aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
 - 2.2.19. início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
 - 2.2.20. descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
 - 2.2.21. modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e

- 2.2.22. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.
- 2.3. Além dos exemplos descritos acima, é dever dos administradores e da diretoria envolvida, do Diretor de Relações com Investidores e da Comissão de Mercado de Capitais da Companhia analisar as situações concretas que venham a surgir no curso de suas operações, considerando sempre a sua materialidade, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não ato ou fato relevante.

Comunicado ao Mercado

- 2.4. Caso a Companhia entenda necessária a divulgação de informações que não tenham as características descritas no subitem 2.1, tal divulgação poderá ser realizada através de comunicado ao mercado. São exemplos, dentre outros, de comunicado ao mercado:
 - 2.4.1. esclarecimentos às solicitações formuladas pela CVM e/ou B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3");
 - 2.4.2. apresentações públicas a analistas e agentes de mercado;
 - 2.4.3. teleconferência sobre os resultados trimestrais da Companhia;
 - 2.4.4. divulgação de informação sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante, conforme previsto na Resolução CVM nº 44/21, conforme venha a ser alterada;
 - 2.4.5. divulgação mensal de negociação das próprias ações para tesouraria, no âmbito do Programa de Recompra da Companhia; e
 - 2.4.6. informações que o Diretor de Relações com Investidores julgue necessárias ou úteis de divulgar ao mercado, mesmo que não sejam exigidas pela regulamentação.

3. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DO ATO OU FATO RELEVANTE

Deveres e responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores

- 3.1. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:
 - 3.1.1. divulgar e comunicar aos mercados e aos órgãos competentes (subitem 4.3) qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia;
 - 3.1.2. zelar pela ampla e imediata disseminação do ato ou fato relevante;
 - 3.1.3. divulgar o ato ou fato relevante simultaneamente a todos os mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação;
 - 3.1.4. prestar aos órgãos competentes, quando por estes exigido, esclarecimentos sobre a divulgação de ato ou fato relevante; e
 - 3.1.5. inquirir as pessoas que tenham acesso a atos ou fatos relevantes, na hipótese do subitem anterior, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, com o objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

Pessoas Vinculadas

- 3.2. São denominadas Pessoas Vinculadas, sujeitas à **POLÍTICA**:
 - a) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, com controle exclusivo ou compartilhado, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária da Companhia;

- b) os membros de órgãos estatutários de empresas nas quais a Companhia seja a única controladora, direta ou indiretamente;
- c) quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de ato ou fato relevante;
- d) o cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente) ou companheiro(a) e qualquer outro dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda das pessoas indicadas nas letras "a" e "b", inclusive durante o prazo de 3 (três) meses contados da data do afastamento dessas pessoas; e
- e) as pessoas mencionadas nas letras "a", "b" e "c" deste subitem que se afastarem da Companhia, de sua controladora, de suas controladas ou de coligadas, durante o prazo de 3 (três) meses contados da data do afastamento.

3.2.1. Equiparam-se às Pessoas Vinculadas:

- a) fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as Pessoas Vinculadas sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação;
- b) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas; e
- c) qualquer pessoa que tenha tido acesso à informação relativa a ato ou fato relevante por intermédio ou não de qualquer das Pessoas Vinculadas.

Deveres e responsabilidades das Pessoas Vinculadas

- 3.3. Compete às pessoas referidas nas letras "a" e "b" do subitem 3.2, e somente a elas:
- 3.3.1. comunicar ao Diretor de Relações com Investidores ou, na sua ausência, ao Diretor Presidente da Companhia, o ato ou fato relevante de que venham a ter conhecimento; e
 - 3.3.2. comunicar à CVM, depois de ouvida a Comissão de Mercado de Capitais, o ato ou fato relevante de que tiverem conhecimento caso o Diretor de Relações com Investidores seja omissivo no cumprimento do seu dever de divulgar ou informar.

Dever de Sigilo (subitem 6.2)

- 3.4. As Pessoas Vinculadas deverão manter sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante, até a sua divulgação ao mercado, nos termos do subitem 6.2, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.
- 3.4.1. A Pessoa Vinculada que comunicar, inadvertidamente, ato ou fato relevante a qualquer pessoa não vinculada, antes de sua divulgação ao mercado, deverá informar, de imediato, ao Diretor de Relações com Investidores a comunicação indevida, para que este tome as providências cabíveis.

Projeção de resultados

- 3.5. A Companhia não divulgará projeções de seus resultados.
- 3.5.1. A Companhia poderá noticiar em seu website (www.itausa.com.br), sem com isso validar, as expectativas do mercado sobre seus resultados.
 - 3.5.2. Cabe à área de Relações com Investidores verificar o teor dos relatórios dos analistas, de modo a evitar a veiculação de dados ou informações, já de domínio público, incorretas ou imprecisas.

4. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE OU COMUNICADO AO MERCADO

A) Procedimento de elaboração

Órgãos participantes

4.1. O documento de divulgação de ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado será elaborado pela área de Relações com Investidores em conjunto com as áreas envolvidas nas operações que originaram a referida divulgação. O documento deverá ser previamente aprovado pela Comissão de Mercado de Capitais, com a participação de pelo menos 2 (dois) membros, sendo um deles necessariamente o Diretor de Relações com Investidores.

Padrão do documento de divulgação

4.2. O documento de divulgação de ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado deverá ser claro e preciso e utilizar linguagem acessível ao público investidor.

B) Procedimento de divulgação

Destinatários da divulgação e órgãos responsáveis

4.3. A área de assuntos corporativos divulgará, sob supervisão do Diretor de Relações com Investidores, o ato ou fato relevante, prioritária e simultaneamente:

- a) à CVM, à B3 e, se for o caso, às demais bolsas de valores e às entidades administradoras do mercado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação;
- b) no website da Companhia; e
- c) ao mercado em geral, na forma indicada no subitem 4.10.

4.3.1. Após essa divulgação, a área de Relações com Investidores enviará o ato ou fato relevante por correio eletrônico às pessoas cadastradas em seu *mailing*.

Divulgação simultânea

4.4. O ato ou fato relevante veiculado por qualquer meio de comunicação ou em reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, deverá ser simultaneamente divulgado ao(s) mercado(s) em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação (subitem 3.1.3).

Momento da divulgação

4.5. A divulgação do ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado deverá ocorrer, preferencialmente, após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades administradoras do mercado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deverá ser feita, sempre que possível, com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência.

4.5.1. Caso os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado deverá ser feita, sempre que possível, fora do horário de pregão em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade de horário, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Suspensão da negociação

- 4.6. Caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, a área de Relações com Investidores deverá entrar em contato com a Diretoria de Emissões da B3 para que ocorra a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nos termos da regulamentação em vigor.

Hipótese de não divulgação de ato ou fato relevante

- 4.7. Os atos ou fatos relevantes podem excepcionalmente deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia.

Divulgação imediata

- 4.8. O Diretor de Relações com Investidores divulgará imediatamente o ato ou fato relevante mencionado no subitem 4.7 se o ato ou fato relevante escapar ao controle, se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados ou se a CVM decidir pela divulgação.
- 4.8.1. Quando for o caso, o Diretor de Relações com Investidores prestará os esclarecimentos necessários à CVM, às bolsas de valores e às entidades administradoras do mercado as quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

Rumores

- 4.9. A Companhia não se manifestará sobre rumores existentes no mercado a seu respeito, exceto se tal informação puder influenciar de modo ponderável a cotação de seus valores mobiliários ou se recebido questionamento oficial por órgãos reguladores e autorreguladores.

Meio e forma de divulgação

- 4.10. A divulgação ao mercado exigida pela lei ocorrerá por intermédio da publicação:
- a) na página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net); e
 - b) no website www.rededivulgacao.com.br (portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibiliza, em seção disponível para acesso gratuito, as informações em sua integralidade); ou
 - c) em jornais de grande circulação utilizados habitualmente.
- 4.10.1. O ato ou fato relevante também será disponibilizado no website da Companhia (www.itausa.com.br) e poderá ser divulgado pelos seguintes meios, observada a simultaneidade da divulgação da informação:
- a) correio eletrônico (e-mail);
 - b) teleconferência;
 - c) reunião pública com entidades de classe, investidores, analistas ou com público interessado, no país ou no exterior;
 - d) comunicados à imprensa (*press releases*);
 - e) mídias sociais; e
 - f) mecanismos de distribuição de notícias (*wires*).

- 4.10.2. A divulgação por meio da publicação nos jornais (subitem 4.10, "c") poderá ser feita de forma reduzida, desde que indicados os endereços na rede mundial de computadores – Internet onde a informação completa estará disponível ao público interessado, em teor no mínimo idêntico àquele remetido aos órgãos referidos na letra "a" do subitem 4.3.
- 4.10.3. Posteriormente, o ato ou fato relevante poderá ser objeto de divulgação interna para conhecimento geral, observadas as demais regras desta **POLÍTICA**.

Pessoa autorizada a se manifestar sobre o conteúdo do ato ou fato relevante

- 4.11. Somente o Diretor de Relações com Investidores, ou as pessoas por ele indicadas ou, na ausência dessas, as pessoas indicadas pelo Diretor Presidente da Companhia, estão autorizados a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo do ato ou fato relevante.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RESULTADOS TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS

Informações relativas a resultados

- 5.1. O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e normas constantes da regulação e autorregulação, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados, da Companhia.
- 5.1.1. Os resultados ou informativos trimestrais, semestrais ou anuais divulgados deverão ser elaborados em consonância com os padrões contábeis adotados pelo mercado.

Informações preliminares ou divulgação antecipada

- 5.2. Não obstante as datas de divulgação de resultados estabelecidas nos termos do subitem 5.1, a Comissão de Mercado de Capitais poderá, observados os critérios de oportunidade e conveniência:
- aprovar a divulgação de informações preliminares, ainda não auditadas, relativas aos resultados trimestrais, semestrais ou anuais da Companhia; ou
 - aprovar a antecipação da divulgação dos resultados trimestrais, semestrais ou anuais da Companhia, devidamente auditados.

6. MECANISMOS DE CONTROLE DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE

Objetivo

- 6.1. Os mecanismos de controle de sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante objetivam conferir eficácia à preservação do sigilo de tais informações até sua divulgação aos órgãos competentes e ao mercado.

Dever de Sigilo

- 6.2. As Pessoas Vinculadas deverão guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante até sua divulgação, bem como zelar pela manutenção desse sigilo, abordando o assunto tão somente com pessoas que tenham estrita necessidade de conhecê-las.

- 6.2.1. As Pessoas Vinculadas deverão manter seguro o meio em que as informações relativas a ato ou fato relevante são armazenadas e transmitidas (e-mails, arquivos, etc.), impedindo qualquer tipo de acesso não autorizado, bem como restringir o envio de informações a terceiros de forma não adequadamente protegida. As informações relativas a ato ou fato relevante deverão sempre ser discutidas em locais restritos e não públicos.
- 6.2.2. As Pessoas Vinculadas deverão ressaltar a responsabilidade e o dever de sigilo aos que possuem conhecimento das informações relativas a ato ou fato relevante não divulgadas, reforçando que tais informações não devem ser comentadas, inclusive, com os próprios familiares.
- 6.2.3. A Pessoa Vinculada que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as informações relativas a ato ou fato relevante, continuará sujeita ao dever de sigilo previsto nesta **POLÍTICA**, até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes (subitem 4.3, "a") e ao mercado, e aos prazos estabelecidos na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, se aderente.

7. ADESÃO À POLÍTICA

Forma de adesão e órgão responsável

- 7.1. As Pessoas Vinculadas deverão aderir à **POLÍTICA** mediante assinatura de termo próprio (Anexo 1) no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência, ou da ciência do ato ou fato relevante, em que declararão que conhecem os termos da **POLÍTICA** e que se obrigam a observá-los.
 - 7.1.1. As Pessoas Vinculadas mencionadas no subitem 3.2, "c" serão indicadas por seus respectivos executivos, com cargo mínimo de diretor, e a adesão ficará a cargo da área de *compliance*, que anualmente realizará a renovação da referida adesão.
 - 7.1.2. A adesão das pessoas mencionadas nas letras "a", "b" e "d" do subitem 3.2 ficará a cargo da área de assuntos corporativos, que anualmente realizará a renovação da referida adesão.
 - 7.1.3. Esta Política deve ser observada pela Companhia e pelas Pessoas Vinculadas, conforme definição aqui prevista, que deverão declarar ciência e aderir aos termos desta Política na forma prevista no Anexo 1, sendo que a eventual omissão na declaração de ciência e adesão não exime as Pessoas Vinculadas do dever de observá-las.

8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

Sanções

- 8.1. O descumprimento da **POLÍTICA** sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia e as previstas neste item, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
 - 8.1.1. Caberá à Comissão de Mercado de Capitais apurar os casos de violação da **POLÍTICA**, observando o seguinte:
 - a) às Pessoas Vinculadas referidas nas letras "a" e "b" do subitem 3.2 serão aplicadas as sanções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia, após avaliação e encaminhamento pelo Comitê de Governança e Pessoas; e

- b) às pessoas referidas na letra "c" do subitem 3.2 serão aplicáveis as sanções de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração. As sanções previstas nesta letra "b" serão deliberadas pela Comissão de Mercado de Capitais e, posteriormente, reportadas à Comissão de Pessoas, para conhecimento.
- 8.1.2. O Diretor de Relações com Investidores reportará ao Conselho de Administração as infrações praticadas, a depender da gravidade.

Comunicação de violação

- 8.2. Qualquer pessoa que aderir à **POLÍTICA** e tiver conhecimento de sua violação deverá, imediatamente, comunicar o fato à Comissão de Mercado de Capitais.
-

**TERMO DE ADESÃO PARA CONTROLADORES, ADMINISTRADORES
E INTEGRANTES DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

.....[nome e CPF], abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Resolução CVM nº 44/21, **adere às POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE e de NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ITAÚSA S.A.**, das quais neste ato recebe cópia.

Declara conhecer os termos dessas Políticas e da Resolução CVM nº 44/21, e obriga-se a observá-las integralmente, por si, seu cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente) ou companheiro(a), seus dependentes incluídos na declaração de imposto sobre a renda e pelas pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, a saber:

Nome / Denominação Social	CPF / CNPJ

Declara, também, ter ciência de que:

- 1) as disposições dessas Políticas são aplicáveis à divulgação de ato ou fato relevante e à negociação de valores mobiliários de emissão das controladas ALPARGATAS, DEXCO e ITAÚ UNIBANCO HOLDING (e suas controladas DIBENS LEASING, INVESTIMENTOS BEMGE e ITAU CORPBANCA);
- 2) devem ser observados os períodos de restrição para negociação constantes do Anexo A da Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- 3) a negociação está vedada se tiver ciência de qualquer ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- 4) também são vedados: (i) o aluguel de ações; e (ii) a aquisição ou alienação das ações antes de decorridos 180 dias, contados, respectivamente, da última alienação ou aquisição, observado o disposto no subitem 3.4 da Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- 5) as negociações devem ser intermediadas exclusivamente pela **Itaú Corretora de Valores S.A.**;
- 6) devem ser comunicadas, em até 15 dias, quaisquer alterações nas informações sobre seu cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente) ou companheiro(a), dependentes incluídos na declaração de IR e das pessoas jurídicas por elas controladas; e
- 7) devem ser observados os termos dessas Políticas enquanto mantiver vínculo com a Companhia, com sua controladora, com suas controladas ou com coligadas, e pelo período de 3 (três) meses após o seu afastamento.

Eventual descumprimento dessas Políticas, inclusive pelas pessoas vinculadas acima identificadas, **sujeitará o aderente a sanções disciplinares**, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

....., de de

TERMO DE ADESÃO PARA COLABORADORES

.....[nome e CPF], abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Resolução CVM nº 44/21, **adere às POLÍTICAS DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE e de NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ITAÚSA S.A.**, das quais neste ato recebe cópia.

Declara conhecer os termos dessas Políticas e da Resolução CVM nº 44/21, e obriga-se a observá-las integralmente.

Declara, também, ter ciência de que:

- 1) as disposições dessas Políticas são aplicáveis à divulgação de ato ou fato relevante e à negociação de valores mobiliários de emissão das controladas ALPARGATAS, DEXCO e ITAÚ UNIBANCO HOLDING (e suas controladas DIBENS LEASING, INVESTIMENTOS BEMGE e ITAU CORPBANCA);
- 2) devem ser observados os períodos de restrição para negociação constantes do Anexo A da Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- 3) a negociação está vedada se tiver ciência de qualquer ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- 4) também são vedados: (i) o aluguel de ações; e (ii) a aquisição ou alienação de ações antes de decorridos 180 dias, contados, respectivamente, da última alienação ou aquisição, observado o disposto no subitem 3.4 da Política de Negociação de Valores Mobiliários;
- 5) as negociações devem ser intermediadas exclusivamente pela **Itaú Corretora de Valores S.A.**;
- 6) em até 15 dias, devem ser comunicadas quaisquer alterações nas suas informações; e
- 7) devem ser observados os termos dessas Políticas enquanto mantiver vínculo com a Companhia, com sua controladora, com suas controladas ou com coligadas, e pelo período de 3 (três) meses após o seu afastamento.

Eventual descumprimento dessas Políticas **sujeitará o aderente a sanções disciplinares**, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

....., de de
